



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DECLARAÇÃO DE VOTO DFQ Nº 001, DE 23 DE ABRIL DE 2026

1. Tratam os autos do Pedido de Reconsideração, interposto pela VIAÇÃO GARCIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 78.586.674/0001-07, contra a Deliberação nº 253, de 1º de agosto de 2025 (SEI nº 34428764), que aplicou à empresa a sanção de cassação de seus Termos de Autorização PRSP0035008 (Porecatu/PR - São Paulo/SP) e PRSP0035009 (Porecatu/PR - Presidente Prudente/SP).
2. Em seu voto, o Diretor Relator esclarece que não constam penalidades não pecuniárias aplicadas à empresa nos 5 (cinco) anos que antecederam as investigações preliminares que ensejaram a instauração do processo administrativo ordinário que decorreu a pena aplicada e que não foram verificadas novas autuações nos TAR PRSP0035008 (Porecatu/PR - São Paulo/SP) e PRSP0035009 (Porecatu/PR - Presidente Prudente/SP), ora cassados e cuja operação foram mantidas por força judicial.
3. Consta ainda que a empresa estava incluída na relação de finalistas do Prêmio ANTT Destaques 2024, na categoria de melhores transportadoras TRIP Nível 1.
4. Vale dizer que no caso concreto, as medidas administrativas adotadas por esta agência reguladora, sejam preventivas ou corretivas, visando ao saneamento das irregularidades apontadas, o incremento da aderência regulatória da empresa, bem como as diretrizes da regulação responsiva, são adotados de modo a sopesar o impacto das possíveis sanções cuja aplicação deve ser recomendada à Diretoria Colegiada.
5. Diante do exposto, ratifico a minha concordância com o Voto DLA 37 (SEI nº 41978340). Adicionalmente, visando o incremento e a efetivação da penalidade aplicada pela Colegiado, proponho a inserção de comando para que a SUFIS acompanhe a situação da empresa e, no prazo de 6 meses, encaminhe relatório circunstanciado com a averiguação da situação atual da apenada, de modo a atestar se a pena de advertência foi suficiente para que a empresa opere com aderência às normas vigentes, sem o desvio de finalidade do ato de outorga dos TAR PRSP0035008 (Porecatu/PR - São Paulo/SP) e PRSP0035009 (Porecatu/PR - Presidente Prudente/SP).
6. Tal incremento também foi utilizado nos processos de número 50500.166204/2024-25, 50500.166208/2024-11 e 50500.168305/2024-31, visando garantir uma melhor aderência às normas, em especial quanto aos fatos que levaram à aplicação da pena de advertência.
7. Portanto, entendo que a aplicação da sanção da advertência, em desfavor da regulada, é medida necessária e, ao mesmo tempo, adequada, proporcional e em consonância com o interesse público, pois apta a, em tese, surtir efeitos pedagógicos que possam levá-la a uma melhor aderência regulatória e, ao mesmo tempo, mitigar os prejuízos à transportadora e aos usuários, assegurando a continuidade do serviço público e preservando o exercício da função social da empresa;
8. Assim, concluo que, em que pese meu alinhamento com a manifestação do Diretor Relator consignada em seu voto, entendo necessário esse ajuste pontual, de forma a garantir maior efetividade da advertência aplicada.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 23/04/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41998548** e o código CRC **B8C058D6**.

Referência: Processo nº 50500.000001/2025-58

SEI nº 41998548